



DIÁRIO OFICIAL

**CAMARAGIBE**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**ANO III – Nº e-DOM 638 – CAMARAGIBE, PE, 29 de agosto de 2023**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 006, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- 29/08/2023**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 006, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a padronização do Relatório de Acompanhamento quadrimestral dos expedientes reiterados pela Promotoria de Justiça de Camaragibe do Ministério Público de Pernambuco, e enviados pelo *Parquet* para conhecimento da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange a orientações básicas acerca do Relatório de Acompanhamento quadrimestral dos expedientes reiterados pela Promotoria de Justiça de Camaragibe do Ministério Público de Pernambuco, e:

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais da Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

**CONSIDERANDO** a fiscalização pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, segundo os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe atuar no apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 535/2013;

**CONSIDERANDO** ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

**ORIENTA**, por meio desse informe, o seguinte:

**1 - DA BASE LEGAL**

Conforme o art. 4º da Lei municipal nº 535, de 14 de junho de 2013, que dispõe sobre a estruturação do sistema de controle interno municipal e da Controladoria Geral do Município - CGM, e dá outras providências, é de competência da CGM, dentre outras:

Art. 4º, IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Objetivando aprimorar os mecanismos de controle existentes na Municipalidade, a CGM expediu a **Portaria nº 008/2023/CGM**, instituindo o “**Relatório de Acompanhamento dos expedientes reiterados pela Promotoria de Justiça de Camaragibe do Ministério Público de Pernambuco, e enviados pelo Parquet para conhecimento da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe** (art. 1º)”:

**Art. 1º.** Instituir o **Relatório de Acompanhamento** dos expedientes reiterados pela Promotoria de Justiça de Camaragibe do Ministério Público de Pernambuco, e enviados pelo *Parquet* para conhecimento da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.

**Art. 2º.** O Relatório de Acompanhamento será elaborado pela CGM e enviado ao MPPE em até 30 (trinta) dias após o final e cada quadrimestre, abrangendo minimamente:

I – O número do Procedimento Ministerial e o respectivo expediente.

II – Os documentos expedidos pela CGM instando os órgãos que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe e competentes para resposta.

III – O documento com devolutiva elaborado pelo órgão responsável pelo cumprimento do prazo ministerial.

IV – Os expedientes exarados pelo Gabinete da Prefeita, endossando as solicitações da CGM e do MPPE.

IV – Informar quais procedimentos ministeriais continuam pendentes de resposta.

**Art. 3º.** Caberá a Controladoria-Geral do Município o apoio ao órgão externo no exercício de sua missão institucional, nos termos do art. 4, da Lei Municipal nº 535/2013, devendo alertar os órgãos e entes públicos municipais quanto a necessidade de cumprimento dos prazos ministeriais.

**Art. 4º.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Objetivando implementar, padronizar e facilitar os trabalhos da CGM na elaboração do Relatório, restou elaborado o **modelo padrão de Relatório de Acompanhamento** quadrimestral dos expedientes reiterados pela Promotoria de Justiça de Camaragibe do Ministério Público de Pernambuco, e enviados pelo *Parquet* para conhecimento da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.

Portanto, caberá a CGM seguir o modelo em anexo, respeitando as peculiaridades de cada quadrimestre, quando houver fatos e/ou situações atípicas.

## 2 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o objetivo de padronizar os procedimentos municipais com vistas a coibir falhas, a CGM estabelece o modelo padrão de Relatório de Acompanhamento quadrimestral dos expedientes reiterados pela Promotoria de Justiça de Camaragibe do Ministério Público de Pernambuco, e enviados pelo *Parquet* para conhecimento da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe. **(Anexo Único)**.

Ao mesmo passo, pela presente orientação técnica, a CGM científica os órgãos/entes municipais, com atribuições definidas pela Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), que, anexo ao referido relatório, seguirá para apreciação do Ministério Público, todos os documentos congêneres aos Procedimentos Ministeriais que o MPPE solicitar apoio do controle interno, nos termos do art. 4, inciso IV, da Lei Municipal nº 535/2013.

Camaragibe-PE, 29 de agosto de 2023.

### **Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe

### **Gabriel Mateus Moura de Andrade**

Controlador-Geral do Município de Camaragibe

**Amanda Gabrielle de Melo Soares**

Coordenadora de Auditoria da CGM

**Erika Regina Pereira Rodrigues**

Coordenadora Jurídica da CGM

– ANEXO ÚNICO –

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO QUADRIMESTRAL DOS EXPEDIENTES REITERADOS PELA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO.**

-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-



## X QUADRIMESTRE – 20XX

### 1 - DA BASE LEGAL DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 535/2013. Inicialmente, importa destacar que, no exercício de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, através das promotorias de Camaragibe, convocou este órgão de controle interno e a Procuradoria-Geral do Município (PROGEM), para reunião ministerial, onde restou abordado a reincidente ausência de respostas dos órgãos/ entes municipais ante os requisitórios do MPPE.

Na reunião ministerial, restou firmado compromisso de apoio da CGM e da PROGEM viado instar os órgãos competentes para resposta, onde, o *Parquet* Estadual assentou o entendimento de encaminhar os ofícios de reiteração, copiando o órgão de controle interno e a procuradoria.

Ao Assumir a Pasta em janeiro de 2023, o atual Controlador-Geral – que subscreve o presente expediente – reiterou o compromisso firmado em 2022 (há época, na posição de Coordenador Jurídico da CGM), em nova audiência Ministerial, convocada pela CGM para apresentação do novo gestor do controle interno.

Ainda em janeiro/2023, a CGM convocou reunião com a Procuradoria-Geral do Município e o Gabinete da Prefeita, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal determinou a elaboração de mecanismos de controle visando corrigir a reincidente falha na ausência de resposta dos pleitos ministeriais.

Assim, objetivando aprimorar os mecanismos de controle existentes na Municipalidade, a CGM expediu a **Portaria nº 008/2023/CGM**, instituindo o “**Relatório de Acompanhamento dos expedientes reiterados pela Promotoria de Justiça de Camaragibe do Ministério Público de Pernambuco, e enviados pelo Parquet para conhecimento da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe** (art. 1º)”.

Logo, o presente Relatório de Acompanhamento – elaborado pela CGM – deve ser enviado ao MPPE em até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre (art. 2º), informando, minimamente:

**Art. 2º. O Relatório de Acompanhamento** será elaborado pela CGM e enviado ao MPPE em até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, abrangendo minimamente:

**I** – O número do Procedimento Ministerial e o respectivo expediente.

**II** – Os documentos expedidos pela CGM instando os órgãos que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe e competentes para resposta.

**III** – O documento com devolutiva elaborado pelo órgão responsável pelo cumprimento do prazo ministerial.

**IV** – Os expedientes exarados pelo Gabinete da Prefeita, endossando as solicitações da CGM e do MPPE.

**IV** – Informar quais procedimentos ministeriais continuam pendentes de resposta.

É imperioso destacar que a CGM não adentrou no mérito dos ofícios, uma vez que a competência reside em cada órgão municipal de acordo com as suas atribuições descritas no art. 3, da Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores).

Frisa-se, a CGM realizou o cumprimento do compromisso de instar os órgãos competentes para elaborarem as respostas ante os pleitos ministeriais, sem adentrar no mérito do que foi respondido pela área competente.

Considerações iniciais feitas, encaminha-se o presente Relatório de Acompanhamento ao MPPE, referente ao **X** quadrimestre de 20XX, conforme quadro detalhado abaixo.

## **2 – DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – Xº QUADRIMESTRE DE 20XX**

Conforme exposto alhures, o objetivo central do presente relatório de acompanhamento é apoiar o MPPE no exercício de sua missão institucional, onde a CGM expede documentos, visando que os órgãos/entes municipais atendam os pleitos do *Parquet* Estadual.

Além do objetivo central supracitado, a CGM tem por objetivo paralelo e correlato, criar uma cultura de resposta dos órgãos/entes municipais aos requisitórios expedidos pelo *Parquet* Estadual, de uma forma que, futuramente, não seja mais necessário o MPPE expedir reiteraões, ante o atendimento tempestivo do pleito.

Adentrando na análise dos dados do **X quadrimestre de 20XX**, importa destacar que a CGM recepcionou XX ofícios em cópia, inicialmente encaminhados as Secretarias Municipais, que quedaram-se silentes. A CGM expediu XX documentos, inclusive reiteraões, instando as secretarias municipais a apresentarem respostas ao MPPE.

Abaixo, tabela, separada por Promotoria de Justiça, contendo as informações mínimas descritas no art. 2º, da Portaria nº 008/2023/CGM:

### **OFÍCIO 1º PJC**

<b>OFÍCIO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>MEMORANDO</b>	<b>REITERAÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>	<b>GABINETE</b>	<b>RESPOSTA DA</b>
<b>MP</b>	<b>ENVOLVIDA</b>	<b>CGM</b>	<b>CGM</b>			<b>SECRETARIA</b>



**AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA  
PREFEITURA DE CAMARAGIBE**

**Assunto: RETENÇÃO DO IRRF AMPLO**

O Município de Camaragibe comunica que, conforme disposto no Art. 158, inciso I, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa 1234/2012 e suas alterações, e recente entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1.293.453, **é de titularidade dos municípios o imposto de renda incidente sobre os valores pagos pelos municípios.**

Desta forma **NOTIFICAMOS** que a contar da competência de setembro de 2023 este Município efetuará as retenções relativas ao IMPOSTO DE RENDA incidente sobre o fornecimento de bens e prestações de serviço, devendo o credor efetuar o respectivo destaque nas notas fiscais, conforma consta na IN da RFB 1234/2012 e seus anexos, **como condição para recebimento dos valores.**

Quanto aos procedimentos necessários para o cumprimento dessa obrigação notificamos a publicação do **Decreto 13/2023** que pode ser acessado pelo link: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/publicacao/4809>

Em caso de enquadramento no Art. 4º da IN da RFB 1234/2012, **apresente as declarações** previstas nos anexos II e III da referida IN, disponibilizados pelo link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

**As empresas optantes do Simples Nacional** devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nas notas fiscais. Caso não o faça poderá ocorrer a retenção, a qual somente será restituída com a comprovação da opção pelo SN.

A retenção do IRPJ pelo Município não representa criação ou majoração do tributo, constituindo-se apenas na antecipação do valor que deverá ser pago a título de IRPJ, pela pessoa jurídica, à Receita Federal.

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa 1234/12, o valor do IRPJ retido poderá ser compensado ou deduzido pelo fornecedor ou prestador que sofreu a retenção, conforme regras descritas na instrução normativa de regência.

Essa sistemática garante que os recursos da retenção do IRPJ fiquem 100% em Camaragibe, potencializando com isto a possibilidade de melhorias e aumento de ofertas dos serviços públicos de competência Municipal, como por exemplo, nas áreas da saúde, da educação, da infraestrutura, dentre outras.

Certos de vossa compreensão, aguardamos a tomada de providências necessárias ao cumprimento das exigências previstas na legislação supracitada.

Cordialmente,

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe

**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**

Secretário de Finanças

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 290823113258

**PORTARIA Nº 400/2023**

PORTARIA Nº 400/2023

Institui a Comissão Especial para organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público nº 001/2023, destinado à contratação de pessoal para preenchimento de cargos vagos de vínculo efetivo no Município de Camaragibe-PE.

A **Prefeita do Município de Camaragibe**, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica,

**Considerando** o levantamento realizado pelo grupo de trabalho que identificou a necessidade de preenchimento de cargos vagos na carreira de magistério e na Guarda Civil Municipal,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Constituir a Comissão Especial para organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público nº 001/2023 e nomear os seguintes membros integrantes:

- 1 – CLÓVIS GOMES DA SILVA - MAT. 0.492.1
- 2 – EDILA AUGUSTA FERNADES VILA CHAN - MAT. 4.0103065
- 3 – FLOR DE MARIA NUNES RODRUGUES FONSECA - MAT. 4.0102012.6
- 4 – DIMARY FRANÇA BRAGA DE ARAUJO - MAT. 0.0004567.1
- 5 – BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA MAT.4.0102824.2
- 6 – JEANNE LOPES CABRAL - MAT. 4.0102360.2
- 7 – NATALIA FERRAZ DE MENEZES MACIEL - MAT. 0.000461.1
- 8 – ELISA ALBUQUERQUE MARANHÃO REGO - MAT. 0.0005945.1
- 9 – LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES - MAT. 4.0100004.5

**Art. 2º** - A instalação das reuniões da Comissão instituída por este ato deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida por servidor escolhido dentre um de seus membros integrantes, em eleição a ser realizada na primeira reunião do grupo.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Especial:

- a) Elaborar processo de escolha de instituição especializada na elaboração do certame que lhe é objeto;

- b) Fornecer os dados e informações precisas à empresa contratada para que possa elaborar os editais necessários à abertura do concurso público;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- d) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
- e) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
- f) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- g) Responder, no que couber, aos órgãos públicos de controle interno e externo e às entidades da sociedade civil quanto aos questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada
- h) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução dos trabalhos, minuta do edital, dentre outros atos necessários ao andamento do concurso;
- i) Homologar o resultado final do concurso público.

**Art. 5º** - Aplicam-se aos membros da Comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados à Comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público os membros da Comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Parágrafo Segundo** - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao presidente da Comissão neste ato instituída, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

**Art. 6º** - Homologado o concurso público, a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Camaragibe-PE, 29 de agosto de 2023.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 290823010724

**ERRATA AO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 59/2020  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 29/08/2023**

**ERRATA AO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**

## AO CONTRATO Nº 59/2020

O Secretário de Administração do Município de Camaragibe, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64 da Lei Orgânica Municipal, publica **ERRATA** para **correção de erro meramente material** contido no Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2020, referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica (centrais telefônicas e cabeamento) do Poder Executivo Municipal, a fim de atender as necessidades do Órgão.

### ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2020.

### LEIA-SE:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2020.

Camaragibe, 29 de agosto de 2023.

### MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 290823010614

### PORTARIA Nº 66/2023 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 29/08/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA PORTARIA 15/2020 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### PORTARIA Nº 66/2023

O Secretário de Educação, nomeado pela Portaria 031 de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto na Lei Municipal 632/2015, que instituí o Plano Municipal de Educação – PME.

### RESOLVE:

Art.1º Alterar a Portaria nº 15/2020 que institui o Fórum Municipal de Camaragibe – FME, que constitui um espaço de diálogo, debate e encaminhamento e permite a participação da sociedade para a formulação e acompanhamento da política educacional do município de Camaragibe – PE.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação – FME acompanha e avalia as políticas educacionais enquanto instância fundamental para materializar o princípio da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME coordena a Conferência Municipal de Educação e efetua o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 4º O Fórum deve elaborar o Regimento Interno para definir as atribuições e regras de funcionamento.

Art. 5º O mandato dos componentes do Fórum Municipal de Educação - FME é de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º Na primeira reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação – FME os membros serão empossados e escolhidos o coordenador e vice-coordenador.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação – FME é constituído por 20 (vinte) membros nomeados pelo Secretário.

I – Secretaria de Educação

II – Conselho Municipal de Educação – CME

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS – FUNDEB

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE

V – Professores da Rede Municipal de Ensino

VI – Funcionários administrativos da Rede Municipal de Ensino

VII – Pais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino

VIII – Estudantes da Rede Municipal de Ensino

IX - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Camaragibe - PE

X – Conselho Tutelar

XI - Secretaria de Assistência Social

XII - Secretaria de Esportes

XIII - Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos.

XIV - Secretaria de Saúde

XV - Secretaria de Segurança Pública

XVI - Fundação de Cultura

XVII - Universidade Universidade Federal de Pernambuco

XVIII - Universidade Federal Rural de Pernambuco

IXX - Universidade de Pernambuco

XX – Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE

Parágrafo único: Para cada membro titular será indicado um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação – FME conta com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos garantidos pela Secretaria de Educação do Município de Camaragibe.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 15/2020.

Art. 9º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 29 de agosto de 2023.

Mauro José da Silva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE - PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 290823115232

**PORTARIA Nº 132/2023**  
**SECRETARIA DE SAÚDE- 29/08/2023**

**Portaria nº 132/2023**

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o Art. 158, do CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES, juntamente com o Art. 182, do TÍTULO V – DO PROCESSO DISCIPLINAR, CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ambos da Lei Municipal nº 112/1992;

**CONSIDERANDO** a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

**CONSIDERANDO** o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrentes da identificação de fatos que, *a priori*, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Determino a abertura de Processo Administrativo 003/2023<sup>1</sup> – SINDICÂNCIA Nº 001/2023.

**Art. 2** - Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar fatos, ações ou omissões, ocorridos na Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, especificamente quanto a apuração de possível dano ao erário público, bem como, para identificar os agentes públicos que possivelmente lhe deram causa.

**Art. 3** – Ficam designados os servidores MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES GUERRA JUNIOR, matrícula nº 0.8004382.1, e RUBENILSON DOS SANTOS PEQUENO para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias.

**Art. 4** – A Comissão terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo solicitar informações aos departamentos internos quando necessário.

**Art. 5** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6** - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Camaragibe/PE, 28 de agosto de 2023

Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos

Secretário de Saúde

<sup>1</sup>Processo Administrativo – objetiva a tomada de decisões administrativas, previsíveis, organizadas e estruturadas de forma com que as competências dos órgãos, entidades e autoridades sejam claras e eficientes.

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 290823115328

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023, FIRMADO EM 24 DE AGOSTO DE 2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023, FIRMADO EM 24 DE AGOSTO DE 2023

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93

**PROCESSO DE LICITAÇÃO** Nº 103/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA - ME

CNPJ: 20.166.545/0001-80

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO :** R\$ 149.250,00

**PRAZO DE VIGENCIA:** 24/08/2023 A 31/12/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

30.14.10.302.1068.22.84.3390.30.51

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 290823025252

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023, FIRMADO EM 24 DE JUNHO DE 2023  
SECRETARIA DE SAÚDE- 29/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023, FIRMADO EM 24 DE JUNHO DE 2023

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93

**PROCESSO DE LICITAÇÃO** Nº 103/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

**CONTRATADA:** MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 39.691.295/0001-25

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO :** R\$ 1.009.040,00

**PRAZO DE VIGENCIA:** 24/08/2023 A 31/12/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

